



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**VEREADOR RENAN MARACAJÁ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.**

**EMENTA: AUTORIZA A STTP  
-SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES PÚBLICOS, A  
CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AOS  
RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE  
TRÂNSITO NA CIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica a STTP autorizada a conceder efeito suspensivo aos recursos administrativos de trânsito na cidade.

**Art. 2º** Poderá ser concedido o efeito suspensivo pelo órgão responsável (STTP) por emitir a notificação de penalidade, podendo ser de ofício, ou por solicitação do recorrente.

**Art. 3º** Para concessão do efeito suspensivo é necessário que o condutor ou proprietário apresente o recurso até a data limite constante na notificação de penalidade.

**Art. 4º** Ao conceder o efeito suspensivo, o condutor somente sofrerá a pena prevista após o julgamento do recurso e desde que este seja indeferido, ou seja, não forem acolhidos os fundamentos apresentados. Neste caso, a pontuação referente à infração será incluída no prontuário, bem como será cobrado o valor da multa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 13 de Abril de 2022.

  
**RENAN MARACAJÁ**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**VEREADOR RENAN MARACAJÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O efeito suspensivo é um direito que o condutor tem de não pagar pela multa e não ter de lidar com outras punições enquanto seus recursos não se esgotarem. Por isso, é possível adiar a adição de pontos na CNH ou outros efeitos como a cassação do direito de dirigir e suspensão da carteira.

A maioria dos órgãos de trânsito de fato, concedem o efeito suspensivo passado 30 dias da interposição dos recursos sem julgamento, porém não é o que acontece com as infrações emitidas pela STTP, que tem cobrado dos condutores e proprietários antes mesmo de esgotarem os recursos legais.

Considerando o número de demanda recebida pelo órgão não são raras às vezes em que o recurso apresenta uma longa demora no julgamento, assim sendo, não é justo que o condutor seja punido sendo que está recorrendo de tal infração.

Embora o Código de Trânsito disponha que o efeito suspensivo se trata de uma faculdade do órgão atuador, o entendimento na justiça é diverso. A matéria tem sido levada ao judiciário em inúmeros casos e a jurisprudência brasileira à luz da Constituição Federal tem entendido que ninguém será considerado culpado até que haja o trânsito em julgado da decisão, em outras palavras, o condutor não poderá ser penalizado até que sobrevenha uma decisão final, ou seja, até que sejam julgados todos os recursos apresentados.

Sendo assim, embora o termo utilizado pela legislação, em análise as demais resoluções de trânsito, assim como princípios constitucionais onde, nenhum acusado poderá sofrer as penas antes de encerrada todas as fases de recursos, entendemos que o efeito suspensivo é um direito dos condutores que apresentam recursos contra as infrações.

O autor.